



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 374/82 - DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizado a majorar em 45% (quarenta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários do Quadro Permanente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1982.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de novembro de 1982.

DARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração